

Comissão de
Agricultura, Pecuária, Abastecimento
e Desenvolvimento Rural



55ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa Ordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Recurso nº 88, de 2015

Autor: Deputado Beto Faro

Objeto: “Recurso contra o requerimento 201/2015 apreciado pela Comissão de Agricultura”.

O Deputado Beto Faro, Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores, em 17 de novembro de 2015, apresentou o Recurso nº 88/2015 contra a decisão do Presidente em exercício, Deputado Josué Bengtson, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, proferida na Reunião Ordinária de 12 de novembro de 2015.

Alega o Vice-Líder que o Presidente “...não permitiu que o requerimento de convocação do ministro fosse discutido pelos membros da Comissão, indeferindo Questão de Ordem em contrário sob o fundamento do art. 117, II, do RICD”.

Ainda, afirmou que “...o Presidente dos trabalhos negou ao Deputado Bohn Gass falar pela liderança do Partido, mesmo indicado para esse fim por ofício do Líder Sibá Machado...” e que “...o presidente dos trabalhos deixou de submeter ao Plenário da Comissão requerimento de verificação de votação, mediante quebra de interstício, assinado pelo Vice-Líder Deputado Beto Faro....”.

Ao final, pugnou o provimento do recurso para: anular a “...convocação do ministro de Estado da Justiça...”; firmar o entendimento, na comissão, de que os requerimentos fossem submetidos a discussão e votação “...ainda que tratem da convocação de ministro de estado...”; e que “...se garanta a vice-líder indicado por líder possa falar pela liderança partidária...”.

É o relatório. Passo às considerações.

Ao iniciar a reunião da Comissão de Agricultura do dia 12/11/15, o Partido dos Trabalhadores exigiu que fosse lida a Ata da reunião anterior. O Presidente em exercício, Deputado Josué Bengtson, pediu ao Deputado Beto Faro que procedesse à leitura da Ata. Após o encerramento, o Presidente colocou-a em discussão. Fizeram uso da palavra os Deputados Bohn Gass e João Daniel, por três minutos cada um. Em votação, foi aprovada. Em seguida, o Vice-Líder do PT Deputado Beto Faro solicitou verificação de votação. De imediato, o Presidente anunciou a votação nominal da Ata. Feita a votação nominal, a Ata foi aprovada por 26 votos a favor e uma abstenção, do Deputado Heitor Schuch.

Cabe ressaltar que nunca houve pedido de verificação de votação, nesta Comissão, para Ata, documento administrativo, e que o Presidente permitiu, neste caso, tendo em vista o ambiente exaltado em que se iniciou a reunião.

O primeiro item da Pauta da referida Reunião Deliberativa era a votação do Requerimento nº 201/2015, de autoria dos deputados Jerônimo Goergen e Valdir Colatto, que solicitaram a convocação do “...Sr. Ministro da Justiça, a fim de prestar esclarecimentos sobre ações relativas à paralisação dos caminhoneiros”.

O Presidente informou ao Plenário que cada deputado teria o prazo de 3 minutos para fazer uso da palavra. O deputado Valdir Colatto usou a palavra por três minutos. Em seguida, o deputado Bohn Gass formulou “Questão de Ordem”, exigindo que o Presidente concedesse quinze minutos para cada deputado, com base no art. 57, inciso VII, do Regimento Interno (RI):

“VII – durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos, deputados que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem dez Deputados.” (Grifo nosso).

Sem responder a Questão de Ordem, o Presidente concedeu a palavra ao deputado por 15 minutos. Em seguida, para contraditá-la, a palavra foi concedida ao Deputado Alceu Moreira que, ao considerar o tema “convocação de ministro”, defendeu o procedimento descrito no art. 117, inciso II, e § 1º, do RI, que diz:

“Art. 117. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem: ... II – convocação de Ministro de Estado perante o Plenário; § 1º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico. ...” (Grifo nosso).

Diante dos posicionamentos antagônicos, o Presidente entendeu como corretos os argumentos levantados pelo Deputado Alceu Moreira, tendo em vista que o art. 57, inciso VII, do RI, trata dos trâmites de projetos, não de convocação de ministro e, de imediato, passou a palavra ao Deputado Beto Faro como Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores, a fim de encaminhar a votação da matéria, por 5 minutos.

Quanto às alegações formuladas pelo Deputado Beto Faro, esclareço o seguinte:

- 1) o Deputado Beto Faro embasa o recurso partindo da premissa de que o art. 117 do RI deve ser usado exclusivamente para o Plenário da Câmara. Entendemos que, na ausência de um regulamento para as Comissões, o Regimento Interno deva ser usado em todos os órgãos deliberativos da Casa. É o que preceitua o art. 24, § 1º, do RI, quando diz que “aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições previstas para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Casa; no próprio art. 117 do RI, inclusive, encontram-se dispositivos que são adotados para regulamentar o processo legislativo nas comissões: adiamento de

discussão e votação, encerramento de discussão, votação por determinado processo, preferência etc. Ainda, corroborando o art. 117, o art. 149 do RI preceitua: “Art. 149. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo: I – no caso dos requerimentos mencionados no art. 117, em que não há discussão...”;

- 2) o art. 50, inciso III, alínea “b”, do RI, sempre é respeitado e utilizado quando da análise dos requerimentos de audiência pública;
- 3) o recorrente cita a Ata da 42ª Reunião Ordinária Deliberativa, realizada em 19 de agosto de 2015, onde vários deputados usaram a palavra. Ora, quando não há divergência nem reclamação o Presidente concede a palavra a todos os deputados, sem permitir exageros no uso do tempo;
- 4) quanto às alegações de que não foi permitido ao deputado Bohn Gass falar pela Liderança do PT, ressalta-se que o Líder do Partido, Sibá Machado, não entregou ofício nesse sentido, além de que o deputado Bohn Gass não é Vice-Líder (cópia da delegação anexa);
- 5) sobre o fato de o §1º, do art. 66, ter sido lido pelo Presidente numa versão antiga, tratou-se de mero equívoco que não torna válida a delegação assinada pelo Líder do Governo na Câmara dos Deputados, Deputado José Nobre Guimarães, a um deputado que não é vice-líder;
- 6) soma-se a tudo isso o fato de que o Partido, no dia da reunião ordinária, já tinha usado a palavra por 20 minutos (15 pelo Deputado Bohn Gass e 5 pelo Deputado Beto Faro), o que prova a lisura das ações do Presidente. Além disso, a conduta dos parlamentares indicava que o PT estava tentando protelar, de todas as formas, a votação do requerimento de convocação; e
- 7) em relação ao requerimento de quebra de interstício não ter sido submetido ao Plenário da Comissão (cópia anexa), o art. 185, § 4º, do RI, exige que o requerimento seja assinado por um décimo dos deputados ou por Líderes que representem esse número, regra que foi descumprida pelo então requerente.

Cabe ainda esclarecer que o Presidente desta Comissão poderia ter usado, no que diz respeito ao requerimento de convocação, o art. 192, § 8º, do RI, o que proporcionaria menos tempo de fala para o Partido dos Trabalhadores, a demonstrar a legalidade dos procedimentos adotados, conforme se lê adiante:

“Art. 192. Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência. (...).

§ 8º Não terão encaminhamento de votação as eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.”(Grifo nosso).

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência a rejeição dos pedidos formulados no recurso interposto pelo Deputado Beto Faro.

Salá da Comissão, em 25 de novembro de 2015

Deputado IRAJÁ ABREU
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO

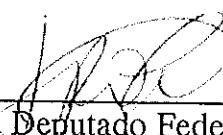
(Do Sr. _____)

Requer a verificação de votação

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 185, §4º do Regimento Interno, a quebra do interstício regimental, para se proceder ao pedido de verificação de votação do(a) Requerimento 20145, de autoria do(a) _____, item nº 4 da pauta.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2012.



Deputado Federal
Vice-Líder

Dep. Beto Fran

DELEGACÃO

Senhor Presidente,

Nos termos do §1º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deego ao Vice-Líder (Beto Faro) a prerrogativa de falar no tempo destinado à Liderança do Governo na presente reunião.

Sala das Reuniões, em

7.7.11-15

José Nobre Guimarães

Líder do Governo na Câmara dos Deputados